



São Paulo, 31 de outubro de 2025.

Departamento de Regulação do Sistema Financeiro - DENOR
Banco Central do Brasil - BCB
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede 70074-900
Brasília – DF

At.: Sr. Gilneu Francisco Astolfi Vivan
Contato: denor@bcb.gov.br

Ref.: Edital de Consulta Pública nº 124, de 19 de setembro de 2024 (“ECP 124”)

Excelentíssimo Senhor,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIPTOECONOMIA (“ABcripto”) vem, pela presente, submeter à apreciação do D. Banco Central do Brasil (“BCB”) sugestões e comentários à minuta de resolução destinada a alterar a Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022 (“Resolução BCB nº 277”), para aprimorar os dispositivos relativos ao serviço de pagamento ou transferência internacional – eFX.

Primeiramente, a ABcripto parabeniza este D. BCB pela iniciativa de submeter a consulta pública discussão no que diz respeito à proposta de Resolução BCB nº 277. A discussão no âmbito da referida resolução pode impactar também as empresas do setor de ativos virtuais, razão pela qual a ABcripto apresenta seus comentários e sugestões, elaborados com base nas contribuições e discussões de seus associados no âmbito do GT de BCB da ABcripto. Por gentileza, encontrem abaixo as sugestões da ABcripto.

A ABcripto se coloca, desde já, à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Texto Proposto pelo ECP 124	Texto Proposto pela ABcripto	Comentários da ABcripto
Art. 49. Para efeitos da regulação do Banco Central do Brasil, é considerado eFX o serviço de pagamento ou transferência internacional previsto neste Título que viabiliza: (...) § 2º Podem atuar como prestadores de eFX: bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, bancos de câmbio, agências de fomento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio e instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que prestem serviço como emissor de moeda eletrônica, emissor de instrumento de pagamento pós-pago ou credenciador, independentemente de autorização para operar no mercado de câmbio.	Art. 49. Para efeitos da regulação do Banco Central do Brasil, é considerado eFX o serviço de pagamento ou transferência internacional previsto neste Título que viabiliza: (...) § 2º Podem atuar como prestadores de eFX: bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, bancos de câmbio, agências de fomento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais e instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que prestem serviço como emissor de moeda eletrônica, emissor de instrumento de pagamento pós-pago ou credenciador, independentemente de autorização para operar no mercado de câmbio.	A ABcripto sugere que este D. BCB não restrinja a participação das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais, nos termos do Edital de Consulta Pública nº 109/2024, da prestação dos serviços de eFX. A ABcripto reforça que nem todas as sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais atuarão no mercado de câmbio. Para não as excluir totalmente do segmento de pagamentos ou transferências internacionais sobretudo, a ABcripto entende que elas deverão poder, ao menos, desempenhar serviços complementares ao mercado de câmbio, tal como o eFX. A ABcripto ressalta, ainda, que a redação do artigo 76-B, do Edital de Consulta Pública nº 111/2024, restringe as sociedades prestadoras dos serviços de ativos virtuais de atuarem, durante o processo de autorização de câmbio, com o pagamento ou a transferência internacional mediante transmissão de ativos virtuais. Caso essa restrição prevaleça no entendimento deste D. BCB, o eFX pode representar um instrumento relevante para que as sociedades prestadoras dos serviços de ativos virtuais viabilizem, de modo seguro

Texto Proposto pelo ECP 124	Texto Proposto pela ABcripto	Comentários da ABcripto
		e regulado, pagamentos ou transferências internacionais de recursos.
Art. 50. O pagamento ou recebimento entre prestador de eFX e sua contraparte no exterior pode ocorrer de forma individualizada ou consolidada e deve ser realizado por meio de operação de câmbio ou por meio de movimentação em conta em reais de não residente mantida no Brasil. § 1º Devem ser realizadas separadamente e por seus valores totais a operação de câmbio de compra e a operação de câmbio de venda, bem como o crédito em conta em reais de não residente e o débito em conta em reais de não residente, sendo vedada qualquer compensação envolvendo pagamento ou recebimento referido no caput.	Art. 50. O pagamento ou recebimento entre prestador de eFX e sua contraparte no exterior pode ocorrer de forma individualizada ou consolidada e deve ser realizado por meio de operação de câmbio ou, por meio de movimentação em conta em reais de não residente mantida no Brasil ou por meio de pagamento ou transferência internacional mediante transmissão de ativos virtuais. § 1º Devem ser realizadas separadamente e por seus valores totais a operação de câmbio de compra e a operação de câmbio de venda, bem como o crédito em conta em reais de não residente e o débito em conta em reais de não residente, assim como o pagamento ou a transferência internacional mediante transmissão de ativos virtuais, sendo vedada qualquer compensação envolvendo pagamento ou recebimento referido no caput.	A ABcripto sugere que a prestação de serviços de eFX possa também ser realizada por meio do pagamento ou transferência internacional mediante a transmissão de ativos virtuais. Sabendo que as prestadoras de serviços de ativos virtuais poderão atuar no mercado de câmbio, realizando, entre outras operações, o pagamento ou a transferência internacional mediante a transmissão de ativos virtuais, a ABcripto não enxerga motivo pelo qual a transferência de recursos envolvendo a prestação de serviços de eFX não possa ser liquidada por meio de ativos virtuais. A liquidação de recursos com ativos virtuais representará uma alternativa a mais para a liquidação de recursos envolvendo a prestação de serviços de eFX, agregando agilidade, transparência e redução de custos. Além disso, essa alternativa trará maior dinamicidade ao mercado de eFX e câmbio como um

Texto Proposto pelo ECP 124	Texto Proposto pela ABcripto	Comentários da ABcripto
		todo, favorecendo a criação de novos modelos de negócios.
Art. 81. As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem prestar, adicionalmente, as seguintes informações ao Banco Central do Brasil, por meio do Sistema Câmbio, até o dia dez do mês subsequente, na forma por ele estabelecida: I - transferências unilaterais de que trata o art. 26; II - eFX de que trata o Título V: pagamentos e transferências internacionais e movimentações das contas em reais tituladas por prestadores de eFX.	Art. 81. As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem prestar, adicionalmente, as seguintes informações ao Banco Central do Brasil, por meio do Sistema Câmbio, até o dia dez do mês subsequente, na forma por ele estabelecida: I - transferências unilaterais de que trata o art. 26; II - eFX de que trata o Título V: pagamentos e transferências internacionais e movimentações das contas em reais tituladas por prestadores de eFX, assim como pagamentos ou transferências internacionais mediante a transmissão de ativos virtuais.	Por uma questão de coerência com as sugestões anteriores, a ABcripto entende que as obrigações de reporte de informações a este D. BCB devem também se aplicar às hipóteses em que haja prestação de serviços de eFX com liquidação de recursos via pagamento ou transferência internacional mediante a transmissão de ativos virtuais.

Atenciosamente,

Bernardo Cavalcanti Saur

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIPTOECONOMIA – ABCRIPTO